



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.938, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de créditos especiais no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15	urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0028	Planejamento Urbano/vias urbanas	
1.054	Pavimentação/Recapea.Asfalto Dvs. ruas municipais	
449051	Obras e instalações	
DR 160	Transferência da União da Parcela do Bônus de assinatura de contrato de Parcela de produção	R\$ 10.000,00
DR 260	Transferência da União da Parcela do Bônus de assinatura de contrato de.....	300.000,00
TOTAL	R\$ 310.000,00

Art. 2º Para abertura de Crédito especial prevista no artigo anterior será utilizado superávit financeiro do exercício Anterior na destinação de recurso 260 e por tendência de excesso de arrecadação na fonte 160

TOTAL R\$ 310.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 05 de fevereiro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Chefe de Gabinete

